



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 233/2018



EMENTA: Concede Comenda de Incentivo à Educação Darcy Ribeiro ao Embaixador da Finlândia no Brasil Markku Virri. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade.**

AUTOR: Dep. BUBA GERMANO

RELATORA: Dep. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1965/2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 233/2018**, de autoria do **Deputado Buba Germano**, o qual “*Concede Comenda de Incentivo à Educação Darcy Ribeiro ao Embaixador da Finlândia no Brasil Markku Virri*”.

A matéria constou no expediente do dia 23 de maio de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, em síntese, Concede Comenda de Incentivo à Educação Darcy Ribeiro ao Embaixador da Finlândia no Brasil Markku Virri.

O autor justificou o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"O Embaixador da Finlândia Markku Virri, vem contribuindo consideravelmente, para que jovens paraibanos envolvidos no projeto "Gira Mundo", tenham a oportunidade de aprender e conhecer a língua e a cultura da Finlândia. Sua atuação tem sido fundamental, de suma importância, para que esse passo rumo ao conhecimento possa acontecer.

O "Programa Gira Mundo" modalidade estudante, visa proporcionar aos alunos matriculados no segundo ano do ensino médio, o desenvolvimento linguístico e a interação com novas culturas e métodos de ensino, que, ao regressarem, torna-se-ão multiplicadores do "Programa Gira Mundo" em suas regiões e desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da educação no estado da Paraíba.

Busca-se com o referido projeto, motivar, oportunizar os alunos e professores da rede pública estadual de educação na busca de melhor formação e desempenho na escola.

O nosso condecorado vem indiscutivelmente sendo um agente facilitador, intermediando, a abertura das portas da Finlândia para receber esses jovens estudantes da nossa Paraíba.

(...)"

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I**, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Com relação à iniciativa, o **§ 2º do art. 107**, do Regimento Interno desta Casa, determina que os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Deputado ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

A Comenda a ser concedida foi criada pela Lei nº 6.557 de 25 de novembro de 1997. A Lei não estabelece exigências para a sua apresentação, o que se conclui que poderá ser de iniciativa de um único Deputado e dos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



organismos colegiados (Mesa e Comissões). A Comenda de Incentivo à Educação Darcy Ribeiro será conferida a pessoas ou Instituições com destaque de atuação na área da Educação no Estado da Paraíba. Com relação à análise de mérito a norma estabelece competência para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Por fim, com relação ao limite, a norma estabelece que serão concedidas no máximo 10(dez) Comendas, vedada a sua concessão em duplicidade, mesmo que em anos distintos.

Conforme exposto, não vislumbramos qualquer vício de constitucionalidade e juridicidade capaz de impedir a regular tramitação da proposição.

CONCLUSÃO:

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, se posiciona pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 233 de 2018.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2018.

DEP. CAMILA TOSCANO

RELATORA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

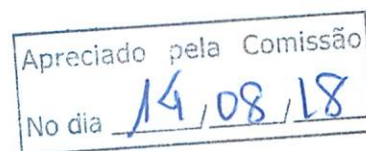
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela
**CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº
233/2018**, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

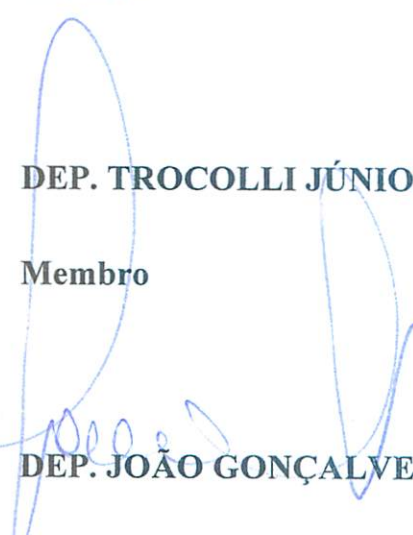



DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. LINDOLFO PIRES

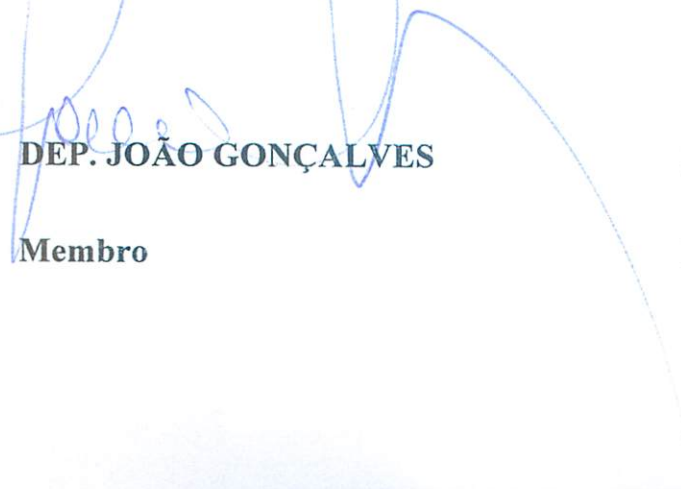
Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro